



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 106/96

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

SILVIO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 1.996, CONFORME AUTOGRAFO Nº 02/96:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.-

Artigo 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, far-se-á de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos da Lei.-

§ Único - O Município destinará, dentro das possibilidades financeiras, recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.-

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O Município poderá criar, obedecidas as suas possibilidades financeiras, os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.-

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão à:



Prefeitura Municipal de Novaes

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAES - EST. DE SÃO PAULO

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.-

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.-

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do art. 88, n. II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.-

§ Único - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I) pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III) pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV) pelo valor das provenientes das multas decorrentes de condenações de ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8,069, de 13 de julho de 1.990;

V) por outros recursos que lhe forem destinados;

VI) pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.-

Artigo 6º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de (08) membros, sendo:

- I) dois (2) representantes do Poder



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

executivo;

Militar;

II) um (01) representante da Polícia

Civil;

III) um (01) representante da polícia

IV) quatro (04) representantes de entidades particulares ou de outros órgãos públicos locais, que forem indicados pelo Executivo.-

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura.-

§ 2º - Os conselheiros representantes da Polícia Militar, Polícia Civil e de entidades particulares ou de outros órgãos públicos locais, convidados pelo Prefeito para integrarem o Conselho, indicarão o respectivo representante, dentro do prazo de 10 (deis) dias, após o recebimento da comunicação para tanto, sob pena de decair do direito de indicação.-

§ 3º A indicação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.-

§ 4º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.-

§ 5º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-à pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.-

§ 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.-

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I) formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; definido prioridades e controlando as ações de execução;

II) opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III) deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV) elaborar o Regimento Interno;

V) solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI) nomear e dar posse aos membros do Conselho;



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

VII) gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII) propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX) opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde, educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X) opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer votadas para a infância e a juventude;

XI) proceder a inscrição de programas de proteção e sócios educativos de entidades governamentais e não governamentais;

XII) proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;

XIII) fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescentes, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.-

Artigo 8º - O CONSELHO MUNICIPAL manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.-

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

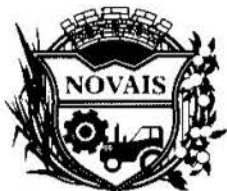
SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 9º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo não jurisdicional.-

§ Único - O órgão de que trata este artigo funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00 às 17:00 horas.-

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 10 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade, com mandato de três (03)



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

anos, permitida uma reeleição.-

um suplente.-

Artigo 11 - Para cada Conselheiro haverá

Artigo 12 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.-

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 13 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar;

- I) reconhecida idoneidade moral;
- II) idade superior a vinte e um anos;
- III) residir no Município;
- IV) reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.-

Artigo 14 - Os conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos habitantes do Município, maiores de dezesseis anos, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.-

§ Único - Caberá ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, dispor sobre a composição das chapas, sua forma de registro, forma de prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo de escolha, proclamação dos escolhidos e posse dos conselheiros.-

Artigo 15 - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar, não será remunerada e se constituirá em serviço público relevante.-

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 16 - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer injustificadamente, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas ou for condenado, por sentença irrecorível, por crime ou contravenção penal.-

§ Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, será declarado vago o posto de conselheiro, assumindo o respectivo suplente.-

Artigo 17 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos ou cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, madastra e padastro e enteado.-

§ Único - Entende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.-

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze (15) dias da nomeação de seus membros, elaborará o Regimento Interno e elegerá seu Presidente.-

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 dias do mês de MARÇO de 1.996.-
Publique-se.-
Cumpra-se.-

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

ADEMIR BRAZ GONÇALVES
Chefe da Seção de Ad/Finanças